



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 43/2012

Nº

SOBRE: Obriga a instalação de bebedouros nos estabelecimentos comerciais, de serviços, instituições sociais ou filantrópicas e culturais ou religiosas.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados do Município a oferecerem bebedouros com água potável, de forma gratuita e em local acessível, independentemente de sua função comercial ou social, ou do horário de suas atividades.

§1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo são os comerciais, de serviços, instituições sociais, filantrópicas, culturais ou religiosas.

§2º Os estabelecimentos de que trata a presente proposição ficarão obrigados a proceder a revisão e manutenção dos bebedouros de forma trimestral.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de maio de 2012.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

